



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA
SCATOLINO Nº5º FONE (35)3858 – 1229

Site:santanadavargem.mg.leg.br

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO Nº 005 DE 22 DE
ABRIL DE 2026**

Autoriza a instituição de Programa Educação no Trânsito nas escolas da rede pública municipal do município de Santana da Vargem - MG.

A Câmara Municipal de Santana da Vargem, Estado de Minas Gerais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Educação a instituir o “PROGRAMA EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO”, na forma de tema transversal, nas escolas da rede pública de ensino do município de Santana da Vargem – MG.

§ 1º. O “PROGRAMA EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO” se destina aos alunos do ensino fundamental das escolas da rede pública municipal.

§ 2º. As escolas da rede privada do município de Santana da Vargem - MG poderão aderir à implementação do “PROGRAMA EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO” em seus estabelecimentos, destinados aos alunos do ensino fundamental.

Art. 2º. As escolas da rede pública poderão, por força desta Lei, realizar seminários, palestras, dinâmicas de grupos, simpósios ou qualquer outra forma de explanação, abordando assuntos relacionados à educação, à prevenção e à segurança no trânsito.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA
SCATOLINO Nº5º FONE (35)3858 – 1229

Site:santanadavargem.mg.leg.br

§ 1º. A educação no trânsito, independente da modalidade de explanação, poderá ser oferecida de forma rotineira nas escolas da rede pública de ensino do Município, respeitando o limite máximo de 15 (quinze) dias entre uma e outra explanação.

§ 2º. As explanações deverão ter duração de, no mínimo, 20 (vinte) minutos, sendo facultada a Direção da escola municipal a escolha da modalidade e o responsável pela abordagem do tema “educação no trânsito”, sendo admitida a substituição dos educadores por profissionais externos, mas que estão diretamente ligadas ao objetivo desta lei.

§ 3º. É facultado a escola municipal realizar a abordagem do tema, individualmente ou não, por turma ou série de ensino fundamental.

Art. 3º. As apresentações sobre educação no trânsito deverão ter como foco:

- I – promover aos alunos a reflexão sobre a realidade do trânsito;
- II – promover a formação para Educação de Trânsito;
- III – promoção da paz no trânsito;
- IV – difusão dos princípios para segurança no trânsito;
- V – promoção da preservação do patrimônio público;
- VI – promoção da sustentabilidade socioambiental.

Art. 4º. Nas dependências das escolas municipais deverão ser afixados, permanentemente, cartazes e informativos de material referente ao comportamento seguro no trânsito.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA
SCATOLINO Nº5º FONE (35)3858 – 1229

Site:santanadavargem.mg.leg.br

Art. 5º. A implementação do “PROGRAMA EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO” nas escolas da rede pública do Município não retira qualquer autonomia pertinente a sua respectiva grade curricular e ao seu projeto político-pedagógico.

Parágrafo único. O projeto político-pedagógico das escolas municipais não se desviará de refletir a identidade da comunidade escolar, bem como poderá contar com a participação de todos que a integram, como diretores, professores, alunos, pais e a população interessada em geral.

Art. 6º. Os professores ou educadores habilitados que participarem do “PROGRAMA EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO” atuarão, diariamente, em salas de aulas, como agentes de prevenção e segurança no trânsito, abordando o tema de forma esclarecedora sempre que questionados ou quando tiverem a percepção da necessidade, sem prejuízo da abordagem quinzenal a ser promovida pela escola pública municipal.

Art. 7º. As escolas públicas municipais deverão fazer, anualmente, um balanço geral de tudo que foi desenvolvido relativamente ao “PROGRAMA EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO”, inclusive, apresentando os resultados aos alunos, pais e comunidade em geral.

Parágrafo único - No balanço geral apresentado pela escola poderá constar as estratégias a serem desenvolvidas no ano subsequente, em prol da melhoria do “PROGRAMA EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO”.

Art. 8º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA
SCATOLINO Nº5º FONE (35)3858 – 1229

Site:santanadavargem.mg.leg.br

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Santana da Vargem, quarta-feira, 22 de abril de 2026.



Luiz Felipe Mendonça Rodrigues
Vereador



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo estratégico autorizar a instituição do “Programa Educação no Trânsito” no âmbito das escolas da rede pública municipal de Santana da Vargem – MG, promovendo uma política pública de caráter preventivo, educativo e formativo, alinhada às diretrizes nacionais de educação e segurança no trânsito.

A iniciativa parte de um diagnóstico claro: o trânsito, tanto em zonas urbanas quanto rurais, tem se tornado um espaço de riscos crescentes, exigindo ações estruturadas voltadas à conscientização desde as fases iniciais da formação cidadã. Nesse contexto, a escola se apresenta como vetor prioritário para a disseminação de valores, comportamentos seguros e responsabilidade coletiva.

Sob a ótica de governança pública, o projeto atua de forma inteligente ao inserir o tema como conteúdo transversal, sem interferir na autonomia pedagógica das unidades escolares. Trata-se de uma solução de baixo custo e alto impacto, que utiliza a estrutura já existente da rede de ensino para fomentar mudanças culturais consistentes e duradouras.

O programa proposto não se limita à transmissão de conteúdo teórico, mas prevê ações práticas e recorrentes, como palestras, dinâmicas e atividades educativas periódicas, garantindo continuidade e efetividade. A definição de periodicidade mínima para as abordagens assegura que o tema não seja tratado de forma pontual ou superficial, mas sim incorporado ao cotidiano escolar.

Além disso, o projeto contempla uma abordagem multidimensional, abrangendo não apenas a segurança no trânsito, mas também a promoção da paz, a preservação do patrimônio público e a sustentabilidade socioambiental. Isso demonstra alinhamento com políticas públicas modernas, que integram educação, cidadania e responsabilidade social.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA
SCATOLINO Nº5º FONE (35)3858 – 1229

Site:santanadavargem.mg.leg.br

Outro ponto de destaque é a previsão de monitoramento e avaliação anual das ações desenvolvidas, o que reforça o compromisso com a eficiência administrativa e a melhoria contínua. A exigência de planejamento para o exercício subsequente fortalece a cultura de gestão por resultados dentro das unidades escolares.

Importante ressaltar, ainda, que a proposta abre espaço para parcerias institucionais e participação de profissionais especializados, ampliando o alcance e a qualidade das ações educativas, sem gerar obrigatoriedade excessiva ou engessamento da execução.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei se posiciona como uma medida proativa, preventiva e alinhada ao interesse público, contribuindo diretamente para a formação de cidadãos mais conscientes, responsáveis e preparados para a convivência segura no trânsito.

Diante do exposto, a aprovação da matéria é medida que se impõe, por seu relevante interesse social e educacional, bem como por sua capacidade de gerar impactos positivos concretos na segurança e qualidade de vida da população de Santana da Vargem.

Santana da Vargem, quarta-feira, 22 de abril de 2026.



Luiz Felipe Mendonça Rodrigues
Vereador